



PORTARIA INTERNA SME/SM Nº. 002 /2026

**DEFINE OS PROCEDIMENTOS E AS
DIRETRIZES PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS
ORGANIZAÇÕES CURRICULARES NA REDE
ESCOLAR PÚBLICA MUNICIPAL, E DEMAIS
PROVIDÊNCIAS.**

Considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (DOU de 23/12/1996), que estabelece as Diretrizes e Bases para a Educação Nacional (LDB) e suas alterações;

Considerando a Lei nº 583/98, de 20 de fevereiro de 1998 (DOU) que torna obrigatório o ensino e a inclusão da matéria "História e Geografia do Município de São Mateus";

Considerando a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999 (DOU de 27/04/1999), que institui a Política Nacional de Educação Ambiental;

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 1, de 03 de abril de 2002 (DOU de 09/04/2002), que institui Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo;

Considerando a Resolução CEE nº 849 de 09 de outubro de 2003, (DOU 24/03/04), que aprova o funcionamento da EJA, nível fundamental, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de São Mateus;

Considerando a Resolução CNE/CP nº 01, 17 de junho de 2004 (DOU de 22/06/2004), que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

Considerando a Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008 (DOU de 10/03/2008), que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996,



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena", a ser ministrada no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras;

Considerando a Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008 (DOU de 19/08/2008), que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da música na educação básica, a ser ministrada no componente curricular de Arte;

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 2, de 28 de abril de 2008 (DOU de 29/04/2008), que estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo;

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 4, de 02 de outubro de 2009 (DOU de 05/09/2009), que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de junho de 2010 (DOU de 16/06/2010), que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos, desenvolvida por meio da Educação a Distância;

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010 (DOU de 14/07/2010), que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010 (DOU de 15/12/2010), que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 09 anos;



Considerando a Resolução CNE/CEB nº 8, de 20 de novembro de 2012 (DOU de 21/11/2012), que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica;

Considerando a Lei Complementar nº 104 de 29 de junho de 2015, que "Institui e Aprova o Plano de Educação no Município de São Mateus e dá outras Providências" e Lei Complementar nº 166/2025 que prorroga, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação do município de São Mateus;

Considerando a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (DOU de 07/07/2015), que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 2, de 10 de maio de 2016 (DOU de 11/05/2016), que define Diretrizes Nacionais para a operacionalização do ensino de Música na Educação Básica (Lei Nº 11.769/2008);

Considerando a Lei nº 1.553, de 18 de março de 2016, que normatiza a educação do campo no Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo;

Considerando a Resolução CEE-ES nº 5.190, de 27 de dezembro de 2018 (DOES de 31/12/2018), que institui e orienta a implementação do Currículo do Espírito Santo, a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades, no âmbito da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

Considerando a Lei Complementar nº 928, de 25 de novembro de 2019 (DOES de 26/11/2019), e suas alterações, que estabelece diretrizes para a oferta de Educação em Tempo Integral nas Escolas Públicas Estaduais e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 1, de 28 de maio de 2021, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Educação de Jovens e Adultos a Distância;

Considerando a Lei nº 2.132, de 28 de novembro de 2022, que institui o Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Público Municipal de São Mateus, estabelece normas de enquadramento e diretrizes para a avaliação de desempenho, institui tabela de vencimento e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral; (DOU de 01/08/2023) e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021;

Considerando a Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências;

Considerando a Resolução CME/SM nº 51/2023, de 21 de dezembro de 2023, que Define Normas para o Funcionamento do Sistema Municipal de Ensino de São Mateus - Estado do Espírito Santo;

Considerando o Regimento Comum das Escolas da Rede Municipal de Ensino de São Mateus/ES, homologado em 04 de novembro de 2024;

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, (DOU 04/08/2025), que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

Considerando a Lei nº 2.400, de 10 de novembro de 2025, que estabelece normas de atendimento aos estudantes da Educação Especial, nas instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Educação de São Mateus;

Considerando a Lei nº. 2.408/2025 de 28 de novembro de 2025, que Institui a Criação e a Implementação de Escolas Cívico-Militares no Âmbito do Sistema Municipal de Ensino de São Mateus/ES, e dá Outras Providências;



Considerando a Portaria nº 089, de 23 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o Calendário Escolar do ano letivo de 2026 para o Ensino Regular e para a modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, no formato semipresencial, no âmbito da educação básica nas unidades escolares da rede pública municipal de São Mateus, Espírito Santo;

EDNA ROSSIM, no uso das atribuições do cargo de Secretária Municipal de Educação, que lhe foram conferidas através do Decreto Nº 17.655/2025, que a nomeou para ocupar a titularidade da Pasta;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Definir os procedimentos e as diretrizes para a implementação das organizações curriculares na Rede Escolar Pública Municipal.

§1º As Organizações Curriculares (OCs) da Educação Infantil e Ensino Fundamental, e suas respectivas modalidades, serão configuradas no Sistema Eletrônico com 200 (duzentos) dias letivos.

§2º As organizações curriculares semestrais da Educação de Jovens e Adultos (EJA) serão configuradas no Sistema Eletrônico com 100 (cem) dias letivos.

§3º As matrizes das organizações curriculares constam como anexos desta portaria.

- I – Matriz Curricular da Educação Básica – Educação Infantil Urbana;
- II – Matriz Curricular da Educação Básica – Educação Infantil Campo;
- III – Matriz Curricular da Educação Básica – Educação Infantil Integral Urbana;
- IV – Matriz Curricular da Educação Básica – Educação Infantil Integral Campo;
- V - Matriz Curricular da Educação Básica – Ensino Fundamental 1º ao 5º



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ano – Anos Iniciais Integral 40h;

VI - Matriz Curricular da Educação Básica – Ensino Fundamental 1º ao 5º ano – Anos Iniciais;

VII - Matriz Curricular da Educação Básica - Ensino Fundamental 1º ao 5º ano – Anos Iniciais;

VIII - Matriz Curricular da Educação Básica - Ensino Fundamental – Escola Cívico-Militar - 1º ao 5º ano – Anos Iniciais;

IX - Matriz Curricular da Educação Básica - Ensino Fundamental Campo – Multisseriadas - 1º ao 5º ano – Anos Iniciais;

X - Matriz Curricular da Educação Básica - Ensino Fundamental 6º ao 9º ano – Anos Finais;

XI - Matriz Curricular da Educação Básica - Ensino Fundamental – Escola Cívico Militar - 6º ao 9º ano – Anos Finais;

XII - Matriz Curricular da Educação Básica – Educação de Jovens e Adultos (EJA) 1ª a 4ª Etapa

XIII - Matriz Curricular da Educação Básica – Educação de Jovens e Adultos (EJA) 5ª à 8ª Etapa;

XIV - Matriz Curricular da Educação Básica - Ensino Fundamental – Alternância de Ciclo – 6º ao 9º ano – Anos Finais (Campo);

XV - Matriz Curricular da Educação Básica - Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano – Anos Iniciais em Tempo Integral 35h - EMEIEF “Assentamento Zumbi dos Palmares”;

XVI - Matriz Curricular da Educação Básica - Ensino Fundamental Regular (1º ao 4º) – (5º ano) Tempo Integral – ECORM “Professora Maria Francisca Nunes Coutinho”.

XVII - Matriz Curricular da Educação Básica - Ensino Fundamental 1º ao 5º ano – Anos Iniciais – EMEF “Izaura Marques Rizzi e EMEF “Nestor Gomes”;

XVIII - Matriz Curricular da Educação Básica - Ensino Fundamental 6º ao 9º ano – Anos Finais – EMEF “Nestor Gomes”.

§4º As escolas deverão realizar a adequação do Projeto Político-Pedagógico conforme adesão à(s) matriz(es) da(s) organização(ões) curricular(es) relacionada(s) no parágrafo 3º.

§5º As matrizes das organizações curriculares constantes nos anexos desta portaria passarão a vigorar a partir do ano letivo de 2026 de forma ininterrupta.



Art. 2º A Educação Básica implementada pela rede escolar pública municipal é composta pelas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental e poderá ser desenvolvida por meio das modalidades de ensino: Educação de Jovens e Adultos (EJA), Educação Especial, Educação do Campo, Educação Escolar Quilombola;

Parágrafo único. As etapas e modalidades de ensino, no âmbito da Educação Básica, podem ser ofertadas em tempo integral, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação em articulação com as unidades escolares.

Art. 3º Os conhecimentos a serem trabalhados com os estudantes da Educação Básica estão definidos no Currículo do Espírito Santo, do Ensino Fundamental, organizado por área de conhecimento, componente curricular/unidade curricular e ano/série/etapa, constituindo-se, assim, em referencial para a elaboração dos planos de ensino.

§1º As organizações curriculares da educação infantil na Base Nacional Comum Curricular – BNCC - são estruturadas em cinco Campos de experiências, no âmbito dos quais são definidos os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento. Por isso, constituem um arranjo curricular que acolhe as situações e as experiências concretas da vida cotidiana das crianças e seus saberes, entrelaçando-os aos conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural.

§2º Com base nos documentos curriculares, as organizações curriculares do ensino fundamental são estruturadas pela BNCC e pela Parte Diversificada.

§3º A BNCC do ensino fundamental está organizada por áreas de conhecimento e seus componentes curriculares:

I - Linguagens: Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Arte e Educação Física;

II - Matemática;

III - Ciências da Natureza: Ciências;

IV - Ciências Humanas: História e Geografia;

V - Ensino Religioso.



Art. 4º Para garantir a efetividade da aplicação do documento curricular vigente, aos professores está assegurado o cumprimento de 1/3 (um terço) da jornada de trabalho em atividades extraclasse, tais como planejamento, correção de atividades, formação continuada e participação em reuniões pedagógicas – conforme previsto no inciso II, §1º do Art. 40 da Lei nº 2.132 de 28 de novembro de 2022 - a ser cumprido na unidade escolar sob a orientação e acompanhamento, preferencialmente, do pedagogo, no coletivo dos regentes de classe dos componentes curriculares que compreendem cada área de conhecimento.

§1º Para atender ao disposto no caput deste artigo, as unidades escolares devem organizar os horários de planejamento dos professores, preferencialmente **nos dois últimos horários**, para que possam participar de formações online ou presencial, conforme cronograma a seguir:

I - Terça-feira:

- a) Educação Infantil: professores de CNII e CNIII;
- b) Ensino Fundamental Anos Iniciais: professores de 4º e 5º anos;
- c) Ensino Fundamental Anos Finais: professores da área de Ciências Humanas (História e Geografia).

II - Quarta-feira:

- a) Educação Infantil: professores de PNII;
- b) Ensino Fundamental Anos Iniciais: professores de 1º e 2º anos;
- c) Ensino Fundamental Anos Finais: professores da área de Ciências da Natureza (Ciências).

III - Quinta-feira:

- a) Educação Infantil: professores de PNI;
- b) Ensino Fundamental Anos Iniciais: professores de 3º anos;
- c) Ensino Fundamental Anos Finais: professores da área de Linguagens (Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Arte (artes visuais, dança, teatro e música) e Educação Física;



IV - Sexta-feira:

- a) Ensino Fundamental Anos Finais: professores da área de Matemática (Matemática).

Art.5º Excepcionalmente no ano de 2026, as escolas que tiveram as matrículas municipalizadas, EMEF "Izaura Marques Rizzi" e EMEF "Nestor Gomes", a organização curricular será diferenciada.

CAPÍTULO II **DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

Art. 6º A educação infantil na rede municipal de ensino possui organização curricular de quatro anos distribuídas por turma e de acordo com a idade atendida.

Art. 7º A **carga horária na educação infantil urbana e campo**, nos turnos matutino e vespertino será de 4 (quatro) horas e 10 (dez) minutos diários, sendo 5 (cinco) aulas de 50 (cinquenta) minutos cada uma e 20 (vinte) minutos de recreio.

Art. 8º Os estudantes da educação infantil urbana terão 25 (vinte e cinco) aulas semanais, **incluindo as aulas de Educação Física e Arte**.

Parágrafo único. Os registros de frequência diária e conteúdos dos campos de experiências **serão realizados por grupo** e os componentes complementares, **por componente curricular**.

Art. 9º Os estudantes da educação infantil do campo terão 25 (vinte e cinco) aulas semanais, **incluindo as aulas de Educação Física e Agricultura**.



CAPÍTULO III DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 10 O ensino fundamental tem organização curricular de nove anos de duração, estruturada pela BNCC e pela Parte Diversificada, constituindo um todo integrado, possibilitando ao estudante a formação de alicerce necessária à vida pessoal e social, ao aprofundamento dos conhecimentos e ao prosseguimento de estudos.

Art. 11 A **carga horária no ensino fundamental urbano e campo**, nos turnos matutino e vespertino será de 4 (quatro) horas e 10 (dez) minutos diários, sendo 5 (cinco) aulas de 50 (cinquenta) minutos cada uma e 20 (vinte) minutos de recreio.

Art. 12 Os estudantes do ensino fundamental urbano e campo terão 25 (vinte e cinco) aulas semanais, incluindo os componentes curriculares da BNC e da parte diversificada;

§1º Nos anos iniciais do ensino fundamental, os registros de frequência diária, conteúdos e notas **serão realizados por componente curricular no sistema eletrônico**;

§ 2º Nos anos iniciais do ensino fundamental, os componentes curriculares de Educação Física e Arte, que integram a BNCC, devem ser desenvolvidos em horário regular, conforme o número de aulas semanais indicado nas matrizes de organização curricular.

§3º Na ausência de professores habilitados em Educação Física e Arte nos anos iniciais do ensino fundamental, as aulas desses componentes curriculares podem estar a cargo do professor regente de classe, conforme Resolução CNE/CEB Nº 07/2010.

Art. 13 Nos anos iniciais do ensino fundamental “urbano”, a parte diversificada será constituída pelos **Componentes Integradores de Filosofia, Musicalização, Língua Inglesa**. As unidades escolares poderão fazer a escolha do modelo da matriz das organizações curriculares 6 e 7, conforme a sua realidade.



Parágrafo Único Nos anos iniciais do ensino fundamental nas escolas multisseriadas do campo, a parte diversificada será constituída pelo **Componente Integrador de Agricultura**.

Art. 14 O componente curricular Ensino Religioso, de oferta obrigatória pela unidade escolar e matrícula facultativa do estudante, tem 1 (uma) aula semanal, em horário regular, podendo ser oferecido em turmas constituídas por estudantes de diferentes anos escolares.

§1º A opção de matrícula no componente curricular Ensino Religioso deve ser feita no ato da matrícula, por meio de documento formal, especificando os procedimentos de registros de avaliação e de frequência.

§2º Aos estudantes do ensino fundamental que não optarem pelo componente curricular **Ensino Religioso**, da Base Nacional Comum, será garantido o componente curricular da seguinte forma:

I - Nos anos iniciais, em turmas **de 1º ao 3º ano**, com o componente curricular de **Aprofundamento de Leitura e Escrita (ALE)** e **no 4º e 5º ano com a disciplina de protagonismo**, desenvolvido pelo **professor regente**, **tendo a frequência apurada e conceito de "cursado" no Sistema eletrônico**.

II – Nos anos finais, com o componente curricular **Protagonismo**, desenvolvido preferencialmente pelo professor de história ou outro professor B, de qualquer área específica; **tendo a frequência apurada e conceito de "cursado" no Sistema eletrônico**.

III - Nos anos finais das escolas cívico-militares, com o componente curricular **civismo e cidadania** ministrado por um professor de qualquer área específica para complemento de carga horária, **tendo a frequência apurada e conceito de "cursado" no Sistema eletrônico**.

Art.15 Nas escolas Cívico-militares, nos anos iniciais do ensino fundamental, será trabalhado na parte diversificada, o componente



curricular de **Civismo e Cidadania**, ministrado preferencialmente pelo professor A ou Professor B que tenha perfil, **tendo a frequência apurada e conceito de “cursado” no Sistema eletrônico.**

Art. 16 As organizações curriculares **das escolas do campo**, nas diferentes etapas e modalidades da Educação Infantil (parcial ou em tempo integral), Ensino Fundamental (parcial ou em alternância) e EJA, estão organizadas conforme as especificidades de cada região.

CAPÍTULO IV **DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL**

Art. 17 A Educação em Tempo Integral tem por objetivo ampliar o tempo de permanência dos estudantes, os espaços escolares e as oportunidades de aprendizado, visando à formação integral de crianças, adolescentes e jovens matriculados nas unidades escolares públicas municipais.

Parágrafo único. A Educação em Tempo Integral é ofertada nas etapas da educação infantil, do ensino fundamental e suas modalidades de ensino nas escolas urbanas e campesinas.

Art. 18 As escolas de educação infantil em tempo integral urbano e campo e as escolas do ensino fundamental (anos iniciais) em Tempo Integral (urbano) que seguem a organização curricular do PROETI, **funcionarão de segunda a sexta-feira no horário das 07 às 17h.**

Art. 19 As escolas com **carga horária diária de 10 (dez) horas** funcionarão com 10 (dez) aulas de 50 (cinquenta) minutos cada, sendo a duração do recreio matutino de 20 (vinte) minutos, o horário de almoço de 1(uma) hora e a janta de 20 minutos.

§ 1º Excepcionalmente, o horário de almoço poderá ser ajustado para atender as especificidades de funcionamento da escola, desde que



validado e autorizado pela SME.

Art. 20 O currículo nacional da Educação Infantil, orientado pela BNCC e Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil DCNEI, foca no desenvolvimento integral de crianças de 0 a 5 anos, tendo as interações e a brincadeira como eixos estruturantes. Organizado por campos de experiência, busca garantir seis direitos de aprendizagem: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se.

§ 1º Os componentes integradores nas organizações curriculares da educação infantil em tempo integral são: **Arte, Educação Física e Múltiplas experiências/Eletivas e Agricultura apenas nas escolas campesinas.**

§ 2º O Componente Integrador de **Múltiplas Experiências (ME)/Eletivas**, deverá ser desenvolvido, preferencialmente por um professor A, e na ausência deste, pelo professor de Educação Física, Arte ou de Agricultura, que tenha perfil para a faixa etária e será o responsável, junto ao pedagogo e ao professor regente, por planejar, desenvolver e apresentar a eletiva trabalhada, ao final de cada semestre letivo.

Art. 21 O currículo do ensino fundamental anos iniciais em tempo integral é constituído pela BNCC e pela Parte Diversificada, indissociavelmente, e a distribuição das aulas é organizada de forma integrada e articulada.

§1º Nas organizações curriculares do PROETI, na parte diversificada de acordo com a etapa e a modalidade de ensino, é constituída pelos Componentes Integradores (**Aprofundamento de Leitura e Escrita (ALE), Experimentando o Mundo/Filosofia, Eletiva, Estudo Orientado, Musicalização, Projeto integrador, Língua Inglesa, Protagonismo e Recreio de Possibilidades/Clubinho**).

§ 2º Nos anos iniciais em Tempo Integral PROETI, **SOMENTE** os componentes integradores de **Musicalização e Língua Inglesa** serão avaliados com pontuação e o restante terá **registro de conceito "cursado"**.



Art. 22 Os professores da educação infantil e do ensino fundamental (urbano e campo) que trabalharem nas escolas em tempo integral, que possuírem a carga horária de 40h, ficarão à disposição da escola de segunda a sexta-feira, conforme orientações emanadas pela Secretaria Municipal de Educação acerca do cumprimento da carga horária.

Art. 23 As escolas do campo que ofertarem o ensino fundamental nos **anos iniciais em tempo integral e anos finais em alternância com 35h**, seguirão a seguinte organização:

I - Os **anos iniciais em tempo integral com 35h**, seguirão o funcionamento do horário semanal normal, de acordo com o seu respectivo turno, e durante **3 (três) dias por semana funcionarão no período das 07h às 17h e 10 min**, com aulas presenciais de 50 minutos.

II- Nas organizações curriculares dos **anos iniciais em tempo integral**, a parte diversificada será constituída pelos Componentes Integradores (**Agricultura, Práticas Culturais (Teatro/Dança), Plano de estudo, Esporte Orientado, Produção textual e Leitura, Vivência prática, Avaliação semanal, Caderno de acompanhamento, Língua Inglesa, Computação e eletiva**), de acordo com a realidade da escola.

III- **Nos anos iniciais em tempo integral, SOMENTE** os componentes integradores de **Agricultura, Língua Inglesa e Plano de estudo** serão avaliados com pontuação e o restante terá **registro de conceito "cursado"**.

IV - **Os anos finais em alternância com 35h**, seguirão o funcionamento do horário semanal normal, de acordo com o seu respectivo turno e, durante 3 (três) dias por semana, funcionarão no período das 07 às 17h10, com aulas de 50 minutos, **sendo 2 (dois) dias em sessão e 1 (um) dia em estadia**.

V- As organizações curriculares dos **anos finais em alternância**, a parte diversificada será constituída pelos Componentes Integradores dos elementos da alternância (**Agricultura, Zootecnia, Plano de estudo, Esporte Orientado, Vivência prática, Avaliação semanal e Caderno de acompanhamento**).



VI- Nos **anos finais em alternância**, na parte diversificada, **SOMENTE** os componentes integradores de **Agricultura, Zootecnia e Plano de estudo** serão avaliados com pontuação e o restante terão **registro de conceito "cursado"**.

VII- A **Estadia Letiva** ofertada nos **anos finais das escolas em alternância**, será desenvolvida de forma não presencial com registro de frequência diária, conforme o retorno das atividades. Será atribuída aos professores de Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Ciências, Zootecnia e Plano de estudo uma aula semanal para acompanhamento e desenvolvimento das atividades junto aos estudantes.

CAPÍTULO V DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 24 A escolarização para os estudantes na modalidade de Educação de Jovens e Adultos EJA. A EJA é ofertada nas escolas públicas do município de São Mateus-ES no turno noturno.

Art. 25 O currículo da EJA é constituído pela BNCC e pela Parte Diversificada, indissociavelmente.

§1º A Parte Diversificada, no 2º segmento anos finais, é constituída por:

1 – Projeto Cultural e Vivencial, desenvolvido em Articulação com o Território (PCVAT).

§ 2º O Ensino Religioso, nas etapas do 1º e 2º segmentos, é de oferta obrigatória para a unidade escolar e de matrícula facultativa para o estudante, podendo ser ofertado em turmas de etapas mistas, com carga horária computada para além da jornada obrigatória, frequência apurada e conceito "cursado" no Sistema Eletrônico.

Art. 26 As organizações curriculares da EJA ofertadas no turno noturno são assim estruturadas:



I - no 1º Segmento (anos iniciais), com **carga horária diária de, (quatro) horas e 10 (dez) minutos**, de segunda a sexta-feira, sendo 4 (quatro) aulas de 60 (sessenta) minutos cada e 10 (dez) minutos de recreio;

II - no 2º Segmento (anos finais), com **carga horária diária de 3 (três) horas e 10 (dez) minutos**, sendo:

- a) de segunda a sexta-feira, 3 (três) aulas diárias presenciais de 60 (sessenta) minutos cada e 10 (dez) minutos de recreio;
- b) 100 (cem) horas semestrais de Projeto Cultural e Vivencial desenvolvido em Articulação com o Território (Comunidade) (PCVAT).

§1º A carga horária do PCVAT é destinada ao desenvolvimento de atividades individuais e coletivas sob orientação do professor, tendo como eixos o Trabalho e o Território para o 2º Segmento e suas diretrizes serão definidas pela SME.

§2º O PCVAT será ministrado por um professor da BNC com cômputo de carga horária semestral (sem registro de frequência diária), tendo registros de conteúdos e conceito de "cursado".

Art. 27 A EJA, quando articulada à Educação Escolar Quilombola (com regime de colaboração do Estado), à Educação do Campo e localizadas em área de assentamento, está estruturada:

I – no 1º segmento (anos iniciais), com **carga horária diária de 4 (quatro) horas e 10 (dez) minutos**, de segunda a sexta-feira, sendo 4 (quatro) horas de 60 (sessenta) minutos cada e 10 (dez) minutos de recreio;

II – no 2º segmento (anos finais), com **carga horária diária de 3 (três) horas e 10 (dez) minutos**, de segunda a sexta-feira, sendo 3 (três) aulas diárias presenciais de 60 (sessenta) minutos cada e 10 (dez) minutos de recreio;

III - no 2º segmento (anos finais), 100 (cem) horas semestrais de Projeto Cultural e Vivencial em Articulação com o Território (PCVAT) na parte diversificada desenvolvido no tempo comunidade;



Parágrafo Único. O PCVAT, quando ofertado na EJA articulada à Educação Escolar Quilombola à Educação do Campo e localizadas em área de assentamento, terá sua carga horária destinada ao desenvolvimento de atividades individuais e coletivas sob orientação do professor da BNC, tendo como eixos o TRABALHO, A TERRA E O TERRITÓRIO, sendo desenvolvido no tempo comunidade, com registro de carga horária semestral no Sistema Eletrônico.

Art. 28 Nas escolas do campo localizadas em área de assentamento, a BNC da EJA ensino fundamental está organizada por área de conhecimento.

§1º O componente curricular de Educação Física, que integra a BNC, deve ser desenvolvido em horário regular, sendo 1 (uma) aula por semana da carga horária total da área de Linguagens.

§2º Somente na ausência de professor habilitado em Educação Física no 1º segmento do ensino fundamental, a aula desse componente curricular pode estar a cargo do professor regente de classe, conforme Resolução CNE/CEB Nº 07/2010.

§3º O professor da área de Linguagens deve ser, preferencialmente, licenciado em Letras - Português/Inglês.

Art. 29 A EJA, quando articulada à Educação Escolar Quilombola, visando à reafirmação de suas identidades étnicas, à recuperação de suas memórias históricas e ancestralidade, além de possibilitar o acesso às informações e aos conhecimentos valorizados pela sociedade nacional.



CAPÍTULO VIII DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 30 Aos estudantes com deficiência (intelectual, visual e auditiva), transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados na rede pública municipal, é garantido o Atendimento Educacional Especializado (AEE) em sala de recursos, de forma complementar e/ou suplementar, com professores especializados.

Art. 31 A organização do AEE deve ser assegurada a partir do desenvolvimento de estudo de caso pedagógico e da elaboração do Plano de Atendimento Educacional Especializado pelo professor de AEE, acompanhado e orientado pelo pedagogo, em articulação com os demais professores e com o apoio da família.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 As unidades escolares, sob a coordenação dos diretores e pedagogos, devem assegurar o cumprimento pleno das organizações curriculares e do Calendário Escolar, com destaque para os períodos dedicados ao apoio à aprendizagem por meio da recuperação paralela, organizada, cotidianamente, pelos professores, bem como das recuperações trimestrais/semestrais, finais e dos Estudos Especiais de Recuperação (se houver), na garantia do direito à aprendizagem de todos os estudantes com equidade.

Art. 33 As unidades escolares deverão realizar a adesão às matrizes das organizações curriculares relacionadas no art.1º, §3º, I ao XVI desta Portaria, conforme sua oferta de ensino anual, e realizar a associação dessas matrizes às referidas turmas no Sistema Eletrônico.



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 34 As matrizes das organizações curriculares citadas nesta Portaria também estarão disponíveis no site da Prefeitura de São Mateus-ES, www.saomateus.es.gov.br

Art. 35 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis (26) dias, do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

Edna Rossim
EDNA ROSSIM

Secretaria Municipal de Educação
Decreto Nº 17.655/2025

Edna Rossim
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 17.655/2025